

LEI MUNICIPAL Nº 1068, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM**, situado no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados as demais disposições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Bom Jardim, situado no Estado de Pernambuco.

§1º O funcionamento ocorrerá com a capacidade de pessoas limitada a 30% (trinta por cento) da Igreja ou Templo e que todos estejam de máscara de proteção;

§2º Entre uma pessoa e outra que deverá haver o espaçamento de 03 (três) poltronas para os lados esquerdo e direito, como também para frente e para trás;

§3º Ao final das celebrações os organizadores devem tomar as providências para que os fiéis, ao final da reunião, mantenham o distanciamento de um metro e meio, não fiquem aglomerados, e tenham acesso a álcool em gel 70% (setenta por cento) e guardanapos de papel;

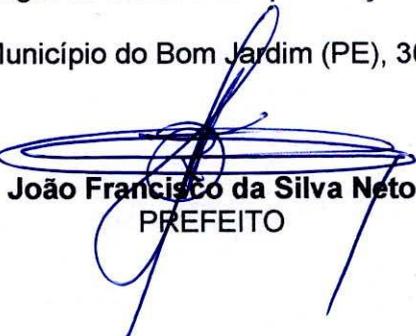
§4º O trabalho social de amparo aos mais necessitados continuará, por meio de distribuição de alimentos e produtos de higiene.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º O descumprimento no disposto nesta Lei, devidamente notificado pelos órgãos de fiscalização, acarretará o não funcionamento da Igreja ou Templo pelo período em que durar o plano de contingência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim (PE), 30 de junho de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO